



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 6/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

TIPO DE ATIVIDADE	POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS
INTERESSADO	POLAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CPF ou CNPJ	00.042.044/0001-84
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	Licença de Operação nº 203/2006 e Licença de Operação - Compromisso Ambiental 39 (6427429)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	15°49'31.7"S 47°54'23.0"W (Google Maps)
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA	SHCS SQS 410 PLL 01, ASA SUL/DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO	paularomao@geologicadf.com.br
CONTATO TELEFÔNICO	[REDACTED]
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Renovação da Licença de Operação entregue pelo interessado neste Instituto em 08/02/2010 (fl. 264). Em 2012, diante do pedido de emissão de Licença de Instalação para reforma do posto, o Interessado recebeu a Licença de Instalação nº 40/2012. Finalizada a reforma, em 21 de novembro de 2013 o interessado deu entrada com novo pedido de Licença de operação (folha 443).

Em 2018, o Interessado, respeitando a recém publicada instrução nº 10, de 22 de janeiro de 2018, deu entrada com o pedido de Licença de Operação por meio de assinatura de termo de Compromisso, com validade de 1 ano. O Ibram, por sua vez, emitiu a Licença de Operação - Compromisso Ambiental 39 (6427429) e Termo de Compromisso Ambiental 36 (6427599), com validade de 1 ano. Estes documentos foram assinados pelo representante do interessado no dia 25/03/2018, ou seja, a licença está válida até o dia 28/03/2019.

Após ocorrência de ação fiscal, a qual identificou o não cumprimento de algumas exigências estabelecidas na Licença e no Termo de compromisso, o processo foi encaminhado a esta DILAM-I para análise.

Diante deste breve histórico, e da existência de requerimento de renovação de LO existente desde 2010, este Parecer desenvolve análise acerca do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas na Licença de Operação - Compromisso Ambiental 39 (6427429) e as cláusulas do Termo de Compromisso Ambiental 36 (6427599), os quais se baseiam nas normas técnicas obrigatórias para Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação de Veículos.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

2.1. Endereço de localização do empreendimento: SHCS SQS 410 PLL 01, ASA SUL/DF.

Mapa de localização do empreendimento:



February 14, 2019

Lote

 1:2,500
 0 170 340 680
 0 90 100 200 m

Figura 1 - Mapa de Localização do empreendimento (em linha azul). Fonte: GEOPORTAL

2.2. Zoneamento - PDOT conforme Lei Complementar nº 803/2009 e Lei Complementar 854/2012:

Zona Urbana do conjunto Tombado

2.3. Unidade Hidrográfica - conforme Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2016):

A área está inserida na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, na Região Hidrográfica do Rio Paraná

2.4. Unidades de Conservação - conforme Mapa Ambiental do DF - IBRAM (2014):

A área não está inserida em unidade de conservação.

2.5. Área de Proteção de Manancial (novos postos não podem ser instalados em APMs conforme Lei Complementar nº 803/2009, art. 97, VIII):

A área não está inserida em APM

2.6. Áreas de Preservação Permanente:

A área não está inserida em APP

3. **DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

3.1. O empreendimento em questão é composto por: pista de abastecimento, área de lubrificação, área de lavagem de veículos, lojas de conveniências.

4. **ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AO TEMA**

4.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

-Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

-Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

-Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

-Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.

-Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.

- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá
- outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos
- Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

4.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.

- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.1. Para a renovação da Licença de Operação de Postos revendedores de combustível, são necessários os seguintes documentos:

Tabela 1 - Documentação exigida para renovação da Licença de Operação

Documentação Necessária para Renovação de Licença de Operação	Entregue
Requerimento de Licença de Operação - LO;	Sim, Folha 264 e Folha 443
Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;	Sim, folha 265 e folha 444/445
Aviso de Publicação de requerimento de Licença de Operação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local;	Sim, folha 266 e 267
Apresentar um relatório referente ao cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Operação anterior e, quando possuir, da Licença de Instalação para reforma com a devida assinatura do responsável	Anexo ao requerimento de Licença de Operação (a partir da folha 443)

5.2. Além dessas documentações exigidas pelo IBRAM, a resolução CONAMA n° 273/2000 estabelece como documentação mínima para emissão de Licença de Operação:

II - Para a emissão de Licença de Operação:	Atendido:
a) plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;	Folha 100 à 195
b) plano de resposta a incidentes contendo: 1. comunicado de ocorrência; 2. ações imediatas previstas; e 3. articulação institucional com os órgãos competentes;	Folhas 71 à 79
c) atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;	Folha 221 e folha 646/647
d) programa de treinamento de pessoal em: 1. operação; 2. manutenção; 3. e resposta a incidentes;	Folhas 80 à 99 e 100 à 195
e) registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo-ANP;	Autorização n° DF0015619, despacho ANP N°1006
f) certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4o desta Resolução;	Apresentado para emissão da primeira Licença de Operação do posto (folha 436 à 437)
g) para instalações em operação definidas no art. 2o desta Resolução, certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamentos.	Apresentado Laudo de estanqueidade em 2016 (folha 864 à 883 e
§ 1o Os estabelecimentos definidos no art. 2o que estiverem em operação na data de publicação desta Resolução para a obtenção de Licença de Operação deverão apresentar os documentos referidos neste artigo, em seu inciso I, alíneas "a", "b" (que poderá ser substituída por Alvará de Funcionamento), "d", "g", "h", "i" e inciso II, e o resultado da investigação de passivos ambientais, quando solicitado pelo órgão ambiental licenciador.	Não se aplica
§ 2o Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução ficam proibidos de utilizarem tanques recuperados em instalações subterrâneas-SASCs	Não se aplica

5.3. A Licença de Operação - Compromisso Ambiental 39 (6427429) estabeleceu como condicionantes para funcionamento do Posto de combustível:

Tabela 2 - Condicionantes, exigências e restrições estabelecidas pela LO 39/2018

Condicionantes, exigências e restrições da Licença de Operação	Atendido:
1. Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a documentação elencada na “CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO” Termo de Compromisso n.º 53/2018 - IBRAM;	Ver tabela 3
2. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;	Sim (Carta 615/2018 15125890 - pg 14 - 18 e Carta 466/2018 (12122481))
3. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;	Sim. Ver item 6 vistoria técnica
4. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;	Sim. Ver item 6 vistoria técnica
5. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;	Sim. Ver item 6 vistoria técnica
6. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;	Sim. Ver item 6 vistoria técnica
7. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;	Não se aplica (abastecimento CAESB)
8. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;	Parcialmente. Ver item 6 vistoria técnica
9. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionados ao S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;	Sim. Ver item 6 vistoria técnica
10. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;	Documentos comprobatórios de destinação anexados na Carta 615/2018 (15125890) pg4 e 5 Carta 393/2018 10620275
11. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação), incluindo aqueles resultantes do recebimento das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018;	Comprovado conforme documento Carta 615/2018 (15125890) pg 6 à 13
12. Fica proibido o lançamento de resíduos provenientes da área lavagem de veículos, lubrificação e abastecimento, mesmo após tratamento no S.A.O, na rede de águas pluviais;	Ver item 6 vistoria técnica

5.4. De acordo com o termo de compromisso n.º 53/2018 - IBRAM, as seguintes obrigações foram estabelecidas ao interessado:

Tabela 3 - Documentação estabelecida pelo termo de compromisso n.º 53/2018 - IBRAM

Cláusulas:	Entregue:
3.1. Relatório Fotográfico	Sim (Carta 393/2018 (10620275))
3.2. Memorial de caracterização do empreendimento – MCE – Postos de combustíveis, conforme Anexo I, deste Termo de Compromisso;	Sim (Carta 393/2018 (10620275))

3.3. Os seguintes documentos:	
Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA (conforme Anexo III).	Sim (Carta 393/2018 (10620275))
3.4. O COMPROMISSÁRIO se obriga, desde logo, a disponibilizar local apropriado, no perímetro do empreendimento, para coleta e armazenamento de óleos de cozinha, vidros e eletroeletrônicos, em local visível, conforme regulamentação e nos prazos estabelecidos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA.	Sem exigência legal definida. Ausência de regulamentação.

6. VISTORIA TÉCNICA

Trata-se de relatório referente à vistoria realizada no dia 18/02/2019 no Posto Via Estrutural, localizado no SIA TRECHO 01, LOTES 30 E 40, Guará/DF

Informa-se que a vistoria realizada foi feita por Técnico do IBRAM cuja composição encontra-se exposta a seguir:

1. Paulo Henrique Oliveira Bueno, Analista da Diretoria de Licenciamento - DILAM I;

Itens vistoriados	Atendido:	Observação
<u>Tanques de combustível e dispositivos de segurança</u>		
Câmara de acesso à boca de visita	Sim	Identificado em vistoria
Câmara de contenção nas descargas seladas sobre o tanque	Sim	Identificado em vistoria
Câmara de contenção nas descargas selada à distância	Sim	Identificado em vistoria
Válvula de esfera flutuante	Sim	Identificado junto ao relatório de equipamentos
Válvula antitransbordamento	Sim	Identificado junto ao relatório de equipamentos
Monitoramento intersticial instalado	Sim	Identificado em vistoria
Respiro com terminal corta chamas	Sim	Identificado em vistoria
Controle de estoque	Sim	Identificado junto ao relatório de equipamentos
<u>Pista de abastecimento</u>		
Check valve	Sim	Identificado em vistoria
Câmara de contenção sob a ilha de abastecimento	Sim	Identificado em vistoria
Pista de concreto sem apresentar fissuras	Sim	Identificado em vistoria. Fissura que existiam foram impermeabilizadas com EPOXI
Câmara de contenção para unidades de filtragem	Sim	Identificado em vistoria
Canais recuados a 50 centímetros para dentro da borda da cobertura do posto	Sim	Identificado em vistoria
<u>Área de Lubrificação e estocagem de óleo lubrificante usado</u>		
Piso Impermeável	Sim	Identificado em vistoria
Canais circundando a área	Sim	Identificado em vistoria
Reservatório de óleo usado circundado por canal, conectado ao SAO	Sim	Identificado em vistoria
<u>Área de Lavagem</u>		
Canais circundando a área de lavagem	Sim	Identificado em vistoria
Canais direcionados para o SAO exclusivo	Sim	Identificado em vistoria
Piso impermeável	Sim	Identificado em vistoria
Cobertura	Sim	Identificado em vistoria
Sistema separador de Água e Óleo da lavagem		
Caixa de areia	Sim	Identificado em vistoria
Caixa separadora de água/óleo	Sim	Identificado em vistoria
Caixa coletora de óleo	Sim	Identificado em vistoria
Caixa de amostragem	Sim	Identificado em vistoria
<u>Sistema de drenagem pluvial</u>		
Águas pluviais sendo direcionada para a rede pluvial pública	sim	Identificado em vistoria
Rede de drenagem desconectada dos canais da pista	Sim	Identificado em vistoria

de abastecimento

Segue abaixo relatório fotográfico da vistoria

**Figura 2:** Tanques de combustível e dispositivos de segurança -Câmara de acesso à boca de visita**Figura 3:** Tanques de combustível e dispositivos de segurança - Câmara de contenção nas descargas seladas sobre o tanque**Figura 4:** Tanques de combustível e dispositivos de segurança - Câmara de contenção nas descargas selada à**Figura 5:** Tanques de combustível e dispositivos de segurança - Respiro com

distância

terminal corta chamas



Figura 6: Tanques de combustível e dispositivos de segurança - Controle de estoque



Figura 8: Pista de Abastecimento - Check valve**Figura 10:** Pista de Abastecimento - Câmara de contenção sob as ilhas de abastecimento**Figura 11:** Pista de Abastecimento - Canais recuados a 50 centímetros para dentro da borda da cobertura do posto e Pista de concreto sem apresentar fissuras**Figura 12:** Pista de Abastecimento - Câmara de contenção para unidades de filtragem



Figura 13: Área de Lubrificação e estocagem de óleo lubrificante usado - Piso Impermeável



Figura 14: Área de Lubrificação e estocagem de óleo lubrificante usado - Canaletes circundando a área



Figura 15: Área de Lubrificação e estocagem de óleo lubrificante usado - Reservatório de óleo usado circundada por canaleta, conectado ao SAO



Figura 16 - Área de Lavagem - Canaletes circundando a área de lavagem e Piso impermeável



Figura 17 - Área de Lavagem - Canaletes direcionados para o SAO exclusivo



Figura 18 - Área de Lavagem - Cobertura



Figura 19 - Sistema separador de Água e Óleo da lavagem
- Caixa de areia e caixa separadora de água/óleo conjunta -
entrada do efluente



Figura 20- Sistema separador de Água e Óleo da lavagem
- Caixa de areia e caixa separadora de água/óleo conjunta
- saída do efluente



Figura 21 - Sistema separador de Água e Óleo da lavagem
- Caixa coletora de óleo



Figura 22 - Sistema separador de Água e Óleo da lavagem
- Caixa de amostragem



Figura 23 - Sistema separador de Água e Óleo da pista de abastecimento - Caixa de areia



Figura 24 - Sistema separador de Água e Óleo da pista de abastecimento - caixa separadora de água/óleo



Figura 25 - Sistema separador de Água e Óleo da pista de abastecimento - Caixa coletora de óleo



Figura 26 - Sistema separador de Água e Óleo da pista de abastecimento - Caixa de amostragem



Figura 27- Sistema de drenagem pluvial - Rede de drenagem desconectada dos canaletos da pista de abastecimento

Considerações técnicas do encontrado em vistoria:

No geral as instalações do posto foram consideradas adequadas. A única ressalva existente é em relação ao Sistema separador de água e óleo (SAO) da Lavagem. Conforme identificado em vistoria, a caixa de areia e a caixa separadora de água e óleo são conjuntas, sendo que o cano que drena o óleo da caixa está instalado de forma que impede o correto funcionamento da caixa separadora de água e óleo, inviabilizando a coleta do óleo, o qual é escoado junto com o efluente. É provável que devido a alta vazão gerada pela lavagem de veículos a caixa tenha um escoamento em velocidade que impeça a sedimentação de areia e represamento do óleo como sobrenadante.

Recomenda-se a instalação de novo sistema separador de água e óleo, com modelos em PEAD adequadamente dimensionados para a vazão da área de lavagem e que contenha dispositivos que permitam a correta separação dos sólidos sedimentáveis e do óleo presente na água de lavagem.

7. ANÁLISE TÉCNICA

7.1. Análise do Relatório Fotográfico - Carta 393/2018 (10620275)

Itens analisados	Atendido?
a) Fotos dos acessos à boca de visitas dos tanques e das respectivas câmaras de contenção;	Sim. Figuras 2 à 19
b) Fotos das tubulações das linhas de combustível;	Sim. Figuras ímpares de 7 à 19
c) Fotos da placa de identificação dos tanques, com ênfase ao número de série e data de fabricação;	Sim. Figuras 20 à 23
d) Fotos do interior das bombas com detalhe para a “Check Valve” e para a câmara de contenção da bomba;	Sim. Figuras 24 à 39
e) Fotos da Pista de Abastecimento, Área de Lubrificação e Área de Lavagem, demonstrando sua integridade e a relação pista/cobertura, com detalhe para projeção sobre os canaletos;	Sim. Figuras 40 à 56

7.2. Análise do Memorial de Caracterização do empreendimento - Carta 393/2018 (10620275)

Itens analisados	Atendido?
Informações gerais	Sim
Características do empreendimento:	Sim
Especificação de tanque(s) de armazenamento de combustíveis	Sim
Especificação de armazenamento de óleo queimado	Sim
Especificações dos equipamentos instalados nas unidades de abastecimento e filtros de diesel	Sim
Tubulações	Sim
Pavimentação e drenagem	Sim

7.3. Análise do Relatório de Investigação de Passivo ambiental - RIPA - Carta 393/2018 (10620275)

Itens analisados	Atendido?
Introdução e objetivos	Sim
Modelo conceitual da área	Sim
Investigação de compostos orgânicos voláteis no solo (VOC)	Sim
Investigação de compostos orgânicos em solo e água	Sim
Relatório conclusivo da investigação confirmatória	Sim

8. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 8.1. As estruturas físicas do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;
- 8.2. O programa do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;
- 8.3. Os planos do empreendimento foram considerados SATISFATÓRIOS;
- 8.4. O Relatório de conformidade do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;
- 8.5. O Relatório do Ensaio de estanqueidade foi considerado SATISFATÓRIO (Carta nº 180/2018 (6888770));
- 8.6. O Relatório de Investigação de Passivo Ambiental foi considerado SATISFATÓRIO;
- 8.7. Considerando que está sendo emitido Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 6/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, favorável à emissão de Licença de Operação;
- 8.8. Considerando que a entrega dos planos e programas satisfaz em conteúdo às necessidades de proteção ao meio ambiente;
- 8.9. Recomenda-se o deferimento do requerimento de Licença de Operação para o empreendimento POLAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 00.042.044/0001-84 para a atividade de POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.
- 8.10. Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de 7 (sete) anos.
- 8.11. Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter conhecimento das informações expostas neste Parecer.

9. **DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

- Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00017349/2017-44 para a atividade POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, para a razão social POLAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 00.042.044/0001-84, sendo composto por 04(quatro) tanques, sendo 01(um) tanque pleno de 15m³, 03(três) tanques bicompartimentados de 15/15 m³, totalizando 07(sete) compartimentos para líquidos inflamáveis, com capacidade total de armazenamento de 105.000 litros;
- Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
- Esta Licença NÃO permite operação do posto durante o período da reforma prevista no empreendimento CONDICIONANTE ESPECÍFICA PARA POSTO QUE NÃO PODE OPERAR CONCOMITANTE À REFORMA);
- No prazo de 90 dias: Efetuar a substituição do Sistema Separador de água e óleo da área de Lavagem para um sistema pré-fabricado ou construído no qual o fabricante/construtor ateste, por meio de documentação técnica, seu desempenho conforme NBR 14605-7 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de drenagem oleosa Parte 7: Ensaio padrão para determinação do desempenho de separadores de água e óleo provenientes da drenagem superficial. O sistema separador deverá ser dimensionado para suportar a vazão de água utilizada pelo posto na área de lavagem. Deve ser apresentado memorial de cálculo e comprovantes para demonstrar o correto dimensionamento do SAO. Após a troca do Sistema separador de água e óleo, fazer a entrega do relatório de cumprimento de condicionante contendo o memorial de cálculo de dimensionamento do SAO, documentação técnica do fabricante e relatório fotográfico do novo sistema instalado.

5. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005).
6. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
9. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
10. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
11. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
12. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
13. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
14. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
15. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
16. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
17. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
18. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
20. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 11/03/2019, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22186692&infra_sist...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **18356905** código CRC= **BD20C296**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00017349/2017-44

Doc. SEI/GDF 18356905